

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.777 DE 13 DE MAIO DE 2025.

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 13/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/016195/2024**, referente ao requerimento de Autorização Ambiental - AA da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO** para realizar o recebimento e processamento de resíduos perigosos e não perigosos em reator pirolítico, com finalidade científica, o qual será operado em regime de 01 (uma) batelada por dia de duração de 12 (doze) a 14 (quatorze) horas, com capacidade máxima de tratamento térmico de 5 toneladas/dia, localizado no Largo Wanda de Oliveira nº 200, Parque Tecnológico - Cidade Universitária, Município do Rio de Janeiro,
- a atividade em questão será realizada em caráter temporário, durante a vigência da pesquisa,
- que a atividade foi enquadrada como Classe 2B – Baixo Impacto, conforme a Norma Operacional NOP-INEA-46.R-7, de 09/04/2024,
- Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental nº 01/2025, da GERLIN/DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO** para realizar o recebimento e processamento de resíduos perigosos e não perigosos em reator pirolítico, com finalidade científica, o qual será operado em regime de 01 (uma) batelada por dia de duração de 12 (doze) a 14 (quatorze) horas, com capacidade máxima de tratamento térmico de 5 toneladas/dia, localizado no Largo Wanda de Oliveira nº 200, Parque Tecnológico - Cidade Universitária, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente